

Lei n.º 254/66.

O Presidente Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e em sessão a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedida aos funcionários das Serviços de Tributação e arrecadação, Finanças e Fisco, aposentadoria aos vinte e cinco anos completos de serviços prestados à Municipalidade.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Municipal de Fundão, em 12 de Outubro de 1966.

Yassen Rodrigues Lameira
Presidente Municipal

Osvaldo Gumpel
Secretário - Fundão